

OUTORGADO Delando de Almeida

Projeto Juina 1ª Fase

Lote nº 16

Quadra n.º 07-Residencial

Setor "C A"

Processo n.º 6.883/84

**TÍTULO DEFINITIVO N.º 4410**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 6.883/84

Outorga a

Delando de Almeida, Brasileiro, casado.

portador da Carteira de Identidade n.º 9.334

expedida pela

SSPIRS

e do CPF n.º 104 851 981 - 34

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juina 1ª Fase

lote 16, Q. 07/Residencial setor "A" com 1.000,00m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados).

localizada no município de Juina - MT

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 17, Ao Sul: lote 15, A leste: Rua A-6, A Oeste: Rua comunitária. Situação dos Marcos: 1.2 Frente: Rua A-6 - 20,00m 2.3 Lado Direito: lote 15 - 50,00m, 3.4 Fundos: Área Comunitária - 20,00m, 4.1. Lado Esquerdo: lote 17 - 50,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da matrícula 3352, Livro 9C de 03/07/78, e a lei nº 3.744 de 10/06/76, publicada no D. O. E de 11/06/76, que altera a lei nº 3.307 de 10/12/72 publicada no D. O. E de 26/12/72, que autorizou a Codeumat a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato

Grosso, aos 19 dias do mês de Julho de 1993

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor

Divisão Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0376\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 06\_4410  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0376\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 06\_4410.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 9E779DA423884DA13A3319EBC0402D13  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:21:53  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:21:53  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:21:53

